

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA N° 893, DE 2019

Transforma o Conselho de Controle de Atividades Financeiras na Unidade de Inteligência Financeira.

EMENDA MODIFICATIVA N° - CM (à MPV nº 893, de 2019)

Art. 1º O artigo 7º da Medida Provisória nº 893, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação, revogando os incisos I a III e acrescendo parágrafo único:

Art. 7º O Quadro Técnico-Administrativo é composto pela Secretaria-Executiva e pelas Diretorias Especializadas previstas no regimento interno da Unidade de Inteligência Financeira e é integrado por servidores efetivos em exercício no Conselho de Controle de Atividades Financeiras na data de entrada em vigor desta Medida Provisória, bem como ocupantes de cargos em comissão e funções de confiança e demais servidores, militares e empregados cedidos ou requisitados que ali também atuavam.

I – revogado;

II – revogado;

III – revogado.

Parágrafo único. Será admitida a composição do quadro técnico-administrativo por servidores efetivos e ocupantes de cargos em comissão e funções de confiança, bem como servidores, desde que atendidos os requisitos de reputação ilibada e reconhecidos conhecimentos em matéria de prevenção e combate à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo ou ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda ao art. 7º da MP 893, de 2019, modifica a redação do *caput*, revogando os incisos I a III, também acrescentando novo parágrafo único.

A redação original do dispositivo da MP trata da possibilidade de composição do Quadro-Técnico Administrativo da Unidade de Inteligência Financeira, sem prever os requisitos previstos no art. 5º quanto à composição do Conselho Deliberativo (reputação ilibada e reconhecidos conhecimentos em matéria de prevenção e combate à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo ou ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa).

Ao mesmo tempo, a redação original dos artigos 12 e 13 da MP preconizam o remanejamento para a Unidade de Inteligência Financeira, dos cargos em comissão e as funções de confiança alocadas no Conselho de Controle de Atividades Financeiras na data de entrada em vigor desta Medida Provisória, bem como da transferência dos servidores e empregados que ali estavam em exercício.

Assim, convém ajustar a redação do art. 7º da MP para ali prever a composição destes remanejados e transferidos, sem prejuízo de que o quadro possa ser complementado por outras pessoas, justamente as previstas nos revogados incisos I a III do artigo referido, mas com a advertência de que deverão possuir reputação ilibada e relevante conhecimento nas matérias afetas à Unidade de Inteligência Financeira.

Sala das Comissões, 21 de agosto de 2019.

SENADOR FLAVIO ARNS

(REDE/PARANÁ)

SF/19675.89562-07